

a renovação do credenciamento do médico NELSON FIGUEIREDO FILHO - CRM: 35371, estabelecido à Av. 17, n.º 501-A – Centro, Cep: 14780-290-Barretos/SP, credenciado anteriormente pela portaria 880/84 para realização dos exames de aptidão física e mental exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 30/2020).

a renovação do credenciamento da médica SAMIRA ALI UBAIZ AMSEI - CRM: 34223, estabelecida à Rua Vinte e oito, 1432 – Centro, Cep: 14780-110 - Barretos/SP, credenciada anteriormente pela portaria 287/2008 para realização dos exames de aptidão física e mental exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2021, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 31/2020).

Projetos, Orçamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPED

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 8ª Reunião Conjunta Extraordinária, concenrente à 32ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 5-7-1996, e à 22ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004

Data: 21-12-2020, às 16h00

Local: Salão Bandeirantes – 1º andar, Palácio dos Bandeirantes

Conselheiros

RODRIGO GARCIA – Vice-Governador do Estado – Secretário de Governo – Presidente do CGPPP, HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES – Secretário da Fazenda e Planejamento – Presidente do CDPED, MAURO RICARDO MACHADO COSTA – Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão, PATRICIA ELLEN DA SILVA, Secretária de Desenvolvimento Econômico, CLAUDIA POLTO DA CUNHA, Procuradora Geral Adjunta, representante indicada pela Procuradora Geral do Estado Maria Lia Pinto Porto Corona, MARCOS RODRIGUES PENIDO – Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, JULIO SERSON – Secretário de Relações Internacionais.

Convidados

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO – Secretário de Logística e Transportes/SLT, PAULO JOSÉ GALLI – Secretário Executivo da Secretaria de Transportes Metropolitanos/STM, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA – Secretário Executivo da Secretaria da Fazenda e Planejamento, MILTON ROBERTO PERSOLI – Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, MARCO ANTONIO ASSALVE, Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU; MANOEL MARCOS BOTELHO, Assessor da Presidência da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU; TARCILA REIS JORDÃO – Subsecretária de Parcerias; RODRIGO SARMENTO BARATA – Coordenador de Estruturação de Projetos da Subsecretaria de Parcerias.

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED, e na presença dos Convidados, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, procedeu à abertura dos trabalhos, informando que seriam apreciados itens remanescentes da pauta da 18ª Reunião Conjunta Ordinária do CDPED e CGPPP, realizada em 10.12.2020, com o objetivo de aprofundar aspectos dos projetos: Concessão de Rodovias, denominado “Lote Litoral Paulista”; dos Termos Aditivos relativos ao Contrato de PPP da Linha 4 – Linha Amarela do Metrô; e do contrato de concessão do corredor de ônibus ABD – Contrato de Concessão nº 020/1997 – EMTU-SP, celebrado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, representando o Poder Concedente, e a Concessionária METRA – Sistema Metropolitano de Transportes LTDA.

Concessão de Rodovias – Lote Litoral Paulista

Com a palavra o Diretor Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, MILTON ROBERTO PERSOLI, introduziu o assunto, afirmando que o grupo técnico detalhou os aspectos de compartilhamento do risco de demanda previstos na Concessão, conforme orientação proferida na 18ª Reunião Conjunta Ordinária do CDPED e CGPPP e solicitou ao Coordenador de Estruturação de Projetos da Subsecretaria de Parcerias, RODRIGO SARMENTO BARATA, que detalhasse o modelo desenvolvido para o projeto. RODRIGO SARMENTO BARATA, apresentou o modelo do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda previsto no projeto, destacando os ajustes implementados após discussões havidas no âmbito do grupo de trabalho e com a Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria-Geral do Estado. Na sequência, apresentou os estudos de sensibilidade e potenciais impactos do mecanismo sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com suas potenciais formas de recomposição, concluindo que após os alinhamentos e esclarecimentos realizados, o modelo foi aprimorado e estaria pronto para receber a aprovação por parte do Conselho.

Com a palavra o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, reafirmou o interesse do Governo do Estado de São Paulo no projeto de concessão do “Lote Litoral Paulista” e, tendo em vista a apresentação e discussões havidas na 18ª Reunião Conjunta Ordinária do CDPED e CGPPP, bem como os esclarecimentos prestados nesta reunião, recomendou aos Conselheiros que aprovassem a modelagem, com consequente autorização para publicação do Edital de Licitação, e colocou o assunto para apreciação do Colegiado, o qual, por unanimidade, acompanhou o posicionamento do Senhor Presidente.

Contrato PPP – Projeto Linha 4 – Amarela do Metrô

Dando continuidade à ordem do dia, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, colocou em discussão a análise sobre os Termos

Aditivos relativos ao Contrato de PPP da Linha 4 – Amarela do Metrô. Com a palavra o Secretário Executivo da Secretaria de Transportes Metropolitanos, PAULO JOSÉ GALLI, que introduziu o assunto retomando brevemente o histórico do Contrato de PPP da Linha 4 – Amarela do Metrô, assinado em 2006, destacando os desafios enfrentados para a conclusão dos investimentos, os quais geraram pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e discussões arbitrais. Como medida para solucionar as discussões arbitrais, aprimorar disposições da regulação contratual à base mais robusta atualmente adotada nos projetos do estado e promover o reequilíbrio contratual na medida do que efetivamente apurado, foram iniciadas discussões com a concessionária, das quais chegou-se a um ponto de negociação que se mostrou vantajoso ao Estado. Com isso, apresentou os montantes apurados como desequilíbrio contratual e a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão patrocinada, assim como a consequente liberação de parcela da garantia prestada pelo Estado à concessionária no âmbito da PPP, pleitando, ao final a anuência à assinatura dos Termos Aditivos nº 6 e 7, cujos escopos foram apresentados ao Conselho.

Encerrada a apresentação, o Presidente do CGPPP submeteu a matéria para apreciação dos Conselheiros. O Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, observou que a aprovação do Conselho deve considerar a orientação de tramitação final do processo no âmbito da CACPPP e a assinatura dos Termos Aditivos deverá estar condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

Com a palavra o Presidente do CGPPP, colocou o assunto para deliberação dos Conselheiros, que, depois de dirimidas as dúvidas, decidiram, por unanimidade, autorizar a celebração dos Termos Aditivos nº 6 e 7, observados os apontamentos referentes à CACPPP e disponibilidade orçamentária.

Contrato Concessão – Corredor ABD – Metra/EMTU

Na sequência, passou-se à avaliação deste Colegiado sobre a aprovação da renovação antecipada do contrato e diretrizes gerais para o aditivo da concessão do corredor de ônibus ABD – Contrato de Concessão nº 020/1997 – EMTU-SP, celebrado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, representando o Poder Concedente, e a Concessionária METRA – Sistema Metropolitano de Transportes LTDA.

Com a palavra o assessor da Presidência da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU, MANOEL MARCOS BOTELHO, que retomou o contexto da proposta apresentada na 18ª Reunião Conjunta Ordinária do CDPED e CGPPP e expôs a sinergia e interdependência entre os novos serviços de BRT e de transporte alimentar e complementar intermunicipal com o serviço público atualmente prestados pela Concessionária Metra no corredor ABD, dado que o serviço de transporte intermunicipal deve ser prestado como elemento complementar e alimentador das linhas troncais representadas pelo Corredor ABD e pelo futuro BRT. Também como forma de demonstrar a viabilidade da proposta, a EMTU/SP atesta que haveria inviabilidade econômico-financeira da realização de uma licitação autônoma em relação a cada um dos serviços. Passando à análise da vantajosidade da proposta, exigida pelo artigo 7º da Lei Estadual nº 16.933/16, MANOEL MARCOS BOTELHO expôs que, após proposta inicial da Concessionária Metra, foram realizadas diversas rodadas de negociação, chegando-se a uma modelagem econômico-financeira mais favorável ao Poder Concedente do que aquela decorrente de uma licitação própria, contando com os mesmos serviços objeto da proposta de prorrogação antecipada.

Encerrada a apresentação e com a palavra o Presidente do CGPPP, avaliou que foi demonstrada a vantajosidade da proposta de prorrogação antecipada vis a vis o cenário de licitação, atendendo ao disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº 16.933/19, e colocou o assunto para deliberação dos Conselheiros. O Colegiado deliberou que a prorrogação antecipada observasse as práticas contratuais dos mais recentes projetos de concessão celebrados pelo Estado de São Paulo, destacando-se a necessidade de: (i) adaptação à Lei Federal nº 12.587/2013; (ii) adoção, como orientação inicial, de valor da tarifa pública suficiente para o custeio da tarifa de remuneração; (iii) reservar ao Poder Concedente, como poder regulatório, a competência de determinar à Concessionária a obrigatoria adesão ao atual Sistema de Arrecadação e Bilhetagem ou a eventuais novos sistemas, respeitado, nesta última hipótese, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; (iv) prever no modelo econômico-financeiro as despesas com o Sistema de Arrecadação e Bilhetagem, em percentual da receita tarifária, sendo cabível reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da Concessionária ou do Poder Concedente, caso tal despesa revele-se, a cada ano, respectivamente, maior ou menor do que o patamar estipulado; (v) compartilhamento de receitas acessórias entre o Poder Concedente e a Concessionária, à semelhança do previsto no projeto das Linhas 8 e 9 da CPTM; (vi) possibilidade de subcontratação dos serviços de operação do transporte de passageiros via BRT, no corredor ABD e na Área 5 da RMS, desde que adotada disciplina contratual para assegurar que a subcontratação observe ao interesse público; (vii) adoção de indicadores de desempenho que incentivem a Concessionária a prestar o serviço adequado, definindo-se o percentual de dedução da receita de remuneração; (viii) adoção de regramento contratual sobre a proteção de dados pessoais dos passageiros, à semelhança do previsto no projeto das Linhas 8 e 9 da CPTM, assegurando o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18); (ix) adoção de mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro sem vinculação ao previsto no Plano de Negócios da Concessionária, em regra pela metodologia do fluxo de caixa marginal; (x) adoção de Programa de Conformidade e Integridade (Compliance); (xi) dever da Concessionária se constituir em SPE (Sociedade de Propósito Específico), como condição à assinatura do termo aditivo de prorrogação antecipada; (xii) alocação do risco de demanda integralmente à Concessionária, ressalvados os impactos decorrentes de eventos de risco do Poder Concedente; (xiii) reajuste da tarifa de remuneração que preveja Fórmula Paramétrica adequada à realidade do projeto, sem previsão de repasse integral, no reajuste tarifário, da integralidade da variação com custo da mão de obra dos empregados da Concessionária, de modo a preservar os incentivos à adequada negociação; (xiv) inclusão de sistemática de aplicação de penalidades que reflita as características do projeto, e que incentive ao cumprimento das obrigações contratuais; (xv) responsabilidade da Concessionária pelas desapropriações necessárias à implantação integral do projeto, sendo alocado ao parceiro privado o risco de variação dos custos previstos e do prazo para efetivação de tais providências; e (xvi) responsabilidade da concessionária pelos riscos ambientais relacionados às obras previstas no projeto.

Finalizada a exposição e dirimidas as dúvidas, o Presidente do CGPPP colocou a matéria para deliberação dos Conselheiros, que decidiram, por unanimidade, aprovar a matéria com essas condicionantes.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelo Colegiado.

RODRIGO GARCIA
HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
MAURO RICARDO MACHADO COSTA
PATRICIA ELLEN DA SILVA
CLAUDIA POLTO DA CUNHA
MARCOS RODRIGUES PENIDO
JULIO SERSON
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
PAULO JOSÉ GALLI

(Página de assinatura da Ata da 8ª Reunião Conjunta Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 21 de dezembro de 2020).

S.P. 21-12-2020

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-12-2020

À vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor R\$
Arujá	Infraestrutura urbana	150.000,00
Arujá	Infraestrutura urbana	150.000,00
Cananéia	Infraestrutura urbana	500.000,00
Fartura	Infraestrutura urbana	150.000,00
Icém	Infraestrutura urbana	150.000,00
Oriente	Infraestrutura urbana	150.000,00
Pedregulho	Infraestrutura urbana	200.000,00
Porto Feliz	Infraestrutura urbana	150.000,00
Porto Feliz	Infraestrutura urbana	150.000,00
Santo Antônio do Aracanguá	Construção da praia	400.000,00
Taboão da Serra	Infraestrutura urbana	245.000,00

Extrato de Contrato

Processo SDR: 2020/00874

Contrato: 19224214/2020

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Regional

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 meses, a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 61.629,92.

Assinatura: 15-12-2020

Justiça e Cidadania

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Despacho do Diretor Executivo, de 28-12-2020

Trata-se de recursos interpostos por FRANCISCO DA SILVA SOUZA e ANA CLAUDIA MORETTI, ex-beneficiários do lote 78, do assentamento Nova Pontal, localizado no município de Rosana/SP (fls. 622/624 e 627/629).

Submetidos os autos à Advocacia e Consultoria Jurídica, esta exarou o Parecer ACJ 309/2020, de fls. 647/649, opinando pelo não acolhimento e asseverou que os ex-beneficiários foram excluídos do lote por fornecimento de informações falsas, quando de seu cadastramento para ingresso em lote do assentamento Nova Pontal e má conduta social, caracterizada por participação em intermediações irregulares de interessados no processo seletivo, desrespeitando assim, os preceitos da Lei Estadual 4.957/85, atualizada até a Lei 16.115/2016, bem como no Decreto Estadual 62.738/2012.

Em continuidade à Advocacia e Consultoria Jurídica destacou que com relação à alegação de que não há provas suficientes para a exclusão do lote e que a Ação de Improbidade Administrativa ainda não transitou em julgado também não merece prosperar, pois como é sabido, a Administração Pública pode atuar muitas vezes, como no presente caso, de forma totalmente independente e enfatizou que as irregularidades praticadas pelos ex-beneficiários foram exaustivamente analisadas e esclarecidas nos presentes autos, e, inclusive, foi confessada pelo Sr. Francisco que pagou quantias em dinheiro para facilitar o seu ingresso no lote.

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento, manifestou-se às fls. 650 e 651 e indeferiu os recursos apresentados pelos ex-beneficiários e manteve a decisão de exclusão de Ana Claudia Moretti e Francisco da Silva Souza.

Isto posto, esta Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais, ACOLHE o Parecer ACJ 309/2020, bem como as manifestações da Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento, de fls. 650 e 651 e CONHECE dos recursos administrativos interpostos às fls. 622/624 e 627/629, porém no mérito NEGA-LHES PROVIMENTO, mantendo-se a exclusão publicada no D.O. de 21-08-2020 (fl. 618).

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria do Superintendente, de 14-12-2020

O Superintendente, designado por meio do Decreto de 16-01-2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 17-01-2019, de lavra do Governador do Estado de São Paulo, conforme a Lei 9.286/1995 e Decreto 55.964/2010;

Considerando a necessidade de o Ipem-SP manter a integridade das informações essenciais ao exercício de suas competências e, inclusive, quando envolver informações que demandem a manutenção do sigilo funcional;

Considerando que as informações mencionadas, ressalvados os direitos autorais, integram o patrimônio do Ipem-SP e devem ser protegidas;

Considerando que os diversos meios de suporte, a veiculação e o armazenamento da informação são vulneráveis a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, eventuais extravios e furtos, dentre outros;

Considerando a importância da adoção de boas práticas relacionadas à proteção da informação preconizadas pelas normas NBR ISO/IEC 27001:2013, NBR ISO/IEC 27002:2013, NBR ISO/IEC 27005:2011, às quais a Política Geral de Segurança da Informação (PGSI) do Ipem-SP deverá estar alinhada;

Considerando o Memorando DTIN 010/2020, que apresenta a Política Geral de Segurança de Segurança da Informação (PGSI) e solicita a aprovação nos termos descritos naquele expediente;

Considerando a Instrução Normativa 1, de 27-05-2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação

nos órgãos e nas entidades da administração pública federal e aprova a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação dos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

Considerando a emissão do Parecer IPEM/AGANP/FGPC 229/2020 ratificado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, que opinam pela implementação da Política Geral de Segurança da Informação (PGSI), no âmbito interno do Ipem-SP; resolve:

Artigo 1º - Estabelecer a Política Geral de Segurança da Informação (PGSI) no Ipem-SP, como parte do sistema de gestão institucional baseada em normas e boas práticas com o objetivo de efetivar diretrizes, responsabilidades, competências e subsídios para a gestão da segurança da informação no âmbito interno desta autarquia, nos termos da Instrução Normativa 1, de 27-05-2020, que dispõe sobre a estrutura de gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal, conforme os itens que seguem:

I – Política Geral de Segurança da Informação – código: P-SI-001;

II – Classificação, Rotulagem e Manuseio da Informação – código: N-SI-001;

III – Uso Aceitável de Ativos de Informação – código: N-SI-002;

IV – Norma de Gestão de Identidade e Controle de Acesso – código: N-SI-003;

V – Norma de Acesso à Internet e Comportamento em Mídias Sociais – código: N-SI-004;

VI – Norma de Uso de Serviços de E-mail e Comunicadores Instantâneos – código: N-SI-005;

VII – Norma de Proteção Contra Códigos Maliciosos – código: N-SI-006;

VIII – Norma de Uso de Equipamentos Computacionais Pessoais – código: N-SI-007;

IX – Norma de Acesso Remoto – código: N-SI-008;

X – Norma de Monitoramento de Ativos e Serviços da Informação – código: N-SI-009;

XI – Norma de Resposta à Incidentes de Segurança da Informação – código N-SI-010;

XII – Termo de Uso dos Sistemas de Informação – código: T-SI-001.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.(148/2020)

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Despacho do Diretor Administrativo, de 28-12-2020

Processo SDE 0798/20

Nos termos do art. 2º do Regulamento anexo à Portaria Normativa 339, de 20-08-2020, aplicando Multa à empresa RRC PERFIS E CALHAS LTDA, inscrita no CNPJ 36.177.923/0001-60, por descumprimento injustificado de prazos, decorrente do objeto descrito na Nota de Empenho 2020NE03071, no valor total de R\$ 897,75, a ser descontada por ocasião do pagamento de eventuais créditos a ela devidos ou, na inexistência, mediante recolhimento junto ao Banco do Brasil S/A. Fundamento legal: art. 86, da Lei federal 8.666/93 c.c.o artigo 8º, inc. II do Regulamento anexo à Portaria Normativa 339/2020.

Despacho do Diretor Administrativo, de 28-12-2020

Processo SDE 1538/20

Nos termos do art. 2º do Regulamento anexo à Portaria Normativa 339, de 20-08-2020, despacho do Diretor Administrativo, aplicando Multa à empresa NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ 24.564.257/0001-34, por descumprimento injustificado de prazos, decorrente do objeto descrito na Nota de Empenho 2020NE04535, no valor total de R\$ 67,20, a ser descontada por ocasião do pagamento de eventuais créditos a ela devidos ou, na inexistência, mediante recolhimento junto ao Banco do Brasil S/A. Fundamento legal: art. 86, da Lei federal 8.666/93 c.c.o artigo 8º, inc. I do Regulamento anexo à Portaria Normativa 339/2020.

DIVISÃO REGIONAL OESTE

Despacho do Secretário, respondendo pelo expediente da Fundação Casa S/P, de 16-12-2020

Processo ROE0080/2019.

Considerando o disposto no Parecer Jurídico 05/2020, que acolho por seus próprios fundamentos, e, consubstanciado na manifestação exarada pela autoridade recorrida, recebo o Recurso Administrativo apresentado pela Empresa Dunbar Serviços de Segurança Eireli, em seu regular efeito devolutivo, para no mérito Negar-Lhe Provimento, mantendo a aplicação da Penalidade de Multa Compensatória, no valor de R\$ 36.627,66, pela inexecução parcial do ajuste e descumprimento injustificado de outras obrigações, no período de janeiro a maio de 2020, sob a égide do Termo de Contrato DRO 015/2019, bem como a Penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública pelo período de 24 meses, com fundamento no artigo 6º e 8º da Portaria Normativa 204/2011 e com fundamento legal no art. 87, II da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, eis que, conforme consta dos autos as infrações contratuais apontadas foram diversas e reiteradamente praticadas ao longo da execução contrato, consistente em atrasos e falta de vigilantes, postos descobertos, atraso de pagamentos de salários e benefícios de funcionários.

A lei 10.177/98, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe em seu art. 4º que:

Artigo 4º - A Administração Pública atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e motivação dos atos administrativos.

A seu turno, a lei 9.784/99, em seu art. 2º e inciso VI, do parágrafo único, dispõe:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

O procedimento visando a apuração e aplicação de penalidade por descumprimento contratual, observou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como a legislação pertinente, não tendo sido arguida qualquer ilegalidade procedimental.

Importante pontuar também, que a aplicação de penalidade pela Administração Pública não se trata de mera faculdade, mas sim de ato vinculado derivado do seu poder-dever de agir, por meio do qual, toda vez que a contratada adotar conduta violadora de direito, deve ser sancionada proporcionalmente à gravidade da lesão.

A aplicação de penalidades administrativa observa o disposto na PN 204/2011 e na Lei 10.520/02.

Em que pese o fato de a Penalidade de Impedimento para licitar e contratar com a Administração poder atingir 05 anos, vislumbra-se, no presente caso que a penalidade imposta de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública pelo período de 24 meses, observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando os prejuízos e danos causados à Fundação Casa e ao interesse público.